

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), JUNTAMENTE COM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO – HUJM-UFMT, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, inscrito no CNPJ n.º 03.533.064/0001-46, representado pelo seu Prefeito, **Emanuel Pinheiro**, Gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS), **por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, **Deiver Alessandro Teixeira**, nomeado por Ato Municipal, Ato GP n.º 40/2024, publicado no Diário Oficial do Município, Ano IV, n.º 778 – Suplementar em 05 de janeiro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ n.º 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília – DF, por intermédio de sua filial, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (HUJM-UFMT)**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos do art.45 da Lei n.º 8.080/80, Hospital de Ensino certificado pelos Ministério da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ n.º 15.126.437/0012-04, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representados respectivamente pelo Presidente em Exercício: **Daniel Gomes Monteiro Beltrammi**, matrícula SIAPE n.º 3327495, eleito conforme da Ata - SEI n.º 152 – Extrato/2023/CA-EBSERH, de 28/02/2023, Presidente em exercício, com delegação de competência concedida através da Portaria Sei n.º 151, de 08 de março de 2019 e pela Diretora de Atenção à Saúde da Ebserh, **Lumena Almeida Castro Furtado**, matrícula SIAPE n.º 2498534, eleita conforme Ata - SEI n.º 152 - Extrato/2023/CA-EBSERH de 28/02/2023, pelo Superintendente do HUJM-UFMT **Reinaldo Gaspar da Mota**, matrícula SIAPE n.º 1709809 nomeado pela Portaria-SEI n.º 452, de 04 de novembro de 2024, publicada no DOU n.º 214, seção II, de 05 de novembro de 2024, e pelo Gerente de Administrativo **Cassiano Moraes Falleiros**, matrícula SIAPE n.º 1102585, nomeado pela Portaria-SEI n.º 67, de 28 de abril 2021. Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.080/1990; na Lei n.º 13.303 de 2016; na Portaria Interministerial n.º 22, de 11 de janeiro de 1999 (descentralização de crédito orçamentário); na Portaria de Consolidação SAES/MS n.º 1, de 22 de fevereiro de 2022, Título III, Capítulo III (consolida as normas sobre atenção especializada à saúde); na Portaria de Consolidação n.º 6, de 03 de outubro de 2017 (consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde); no Decreto n.º 7.082, de 27 de janeiro de 2010 (REHUF); na Lei n.º 12.550 de 15 de dezembro de 2011 (EBSERH); no Decreto n.º 7.508, de 20 de junho de 2011 (que regulamenta a Lei n.º 8.080/1990); na Portaria de Consolidação n.º 2/2017 (Anexo XXIV, Capítulo I [Origem PRT MS 3390/2013 – Política Nacional de Atenção Hospitalar PNHOSP] e no Anexo 2 do Anexo XXIV [Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS – Origem: PRT MS/GM 3410/2023]) e Norma Operacional – SEI n.º 3/2023/DEPASEBSERH.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1. Pactuação de novo Documento Descritivo, parte integrante e indissociável do Convênio n.º 001/2022, previamente pactuado entre as partes e que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste termo aditivo, mantendo seu objetivo que é a prestação de ações e serviços de assistência à saúde para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade aos usuários do SUS, conforme definido no DOCUMENTO DESCRITIVO. Os serviços conveniados estão detalhados no DOCUMENTO DESCRITIVO, fundamentados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) da assistência ambulatorial e hospitalar e no orçamento do Teto MAC (Média, Alta Complexidade e Incentivos), sendo ofertados como parâmetro assistencial, compatibilizando a demanda da Central de Regulação do município, a série histórica, a capacidade instalada do hospital e a disponibilidade de recursos financeiros.
2. Alterar a Cláusula segunda - Da execução dos serviços - item VIII, subitem a): Garantir o encaminhamento mensal da agenda de oferta de serviço referente a consultas e exames, impreterivelmente até o dia 1º do mês que antecede a abertura da agenda, disponibilizando 100% dos quantitativos pactuados sendo 60% para demanda da central e 40% para autogestão do hospital por e-mail e via protocolo da Central de Regulação, devidamente assinadas e carimbadas sem rasuras e com informações exatas e fidedignas, caso haja correções a serem feitas, a mesma deverá ser realizada até o 5º dia.
 - 2.1. O item VIII, subitem “a” da cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação: Garantir o encaminhamento mensal da agenda de oferta de serviço referente a consultas e exames, impreterivelmente até o dia 1º do mês que antecede a abertura da agenda, disponibilizando 100% dos quantitativos pactuados no Documento Descritivo, por e-mail e via protocolo da Central de Regulação. As agendas deverão ser assinadas e carimbadas sem rasuras e com informações exatas e fidedignas. Caso haja correções a serem feitas, deverão ser realizadas até o 5º dia.
3. Alterar a Cláusula terceira – Das condições gerais, item V, subitem d): A produção do componente pré-fixado que for superior à estipulada no convênio, esta servirá de parâmetro para cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento para repactuação futura.
 - 3.1. O item V, subitem “d” da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação: A produção superior à estipulada no convênio, servirá de parâmetro para cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento para repactuação futura.
4. Alterar a Cláusula quinta – Das obrigações da Conveniente, título e itens I, II, IV e XI:
 - 4.1 **Onde se lê:** I. Realizar pagamento mensal, do Componente Pós-Fixado mediante dedução do Teto MAC de Cuiabá e o efetivo repasse dos recursos de fonte estadual, provenientes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de acordo com os valores definidos por esta, relativos aos incentivos pós-fixados, e pela Tabela SIGTAP/DATASUS, vigente a época da competência, que é composto por todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção (valor dos serviços de Alta Complexidade), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, dos procedimentos regulados, realizados pelo hospital, supervisionados, processados e aprovados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIHD/SUS, que foram programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante e INDISSOCIÁVEL deste Convênio.

Leia-se: I. Realizar pagamento mensal, mediante dedução do Teto MAC de Cuiabá e o repasse dos recursos de fonte estadual, provenientes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. O valor global é composto por todo valor destinado ao custeio do hospital condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO, sendo os procedimentos regulados, supervisionados, processados e aprovados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIHD/SUS e, após, validação mensal da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratualização – CPAC.

4.2. **Onde se lê:** Item II [...]

4.2.Exclusão do Item II. Realizar pagamento mensal, do **Componente Pré-Fixado**, mediante dedução do Teto MAC de Cuiabá que é composto pelo valor médio mensal de produção aprovada de série histórica referente à Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e por todos os incentivos de fonte federal, com detalhamento do tipo e valor vinculados ao alcance das metas quanti - qualitativas, após avaliação e validação mensal pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratualização-CPAC de acordo com o estabelecido na Programação Físico-Orçamentária.

4.3. **Onde se lê:** Item IV: Acompanhar e monitorar o desempenho de 100% (cem por cento) dos indicadores, constantes no Item 7 do Documento Descritivo, referente às metas quantitativas para avaliação de desempenho, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do Sistema de Regulação.

Leia-se: IV. Acompanhar e monitorar o desempenho de 100% (cem por cento) dos indicadores, constantes no Itens 8 e 9 do Documento Descritivo, referente às metas quantitativas e qualitativas para avaliação de desempenho, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do Sistema de Regulação.

4.4. **Onde se lê:** Item XI: Encaminhar as Atas de reuniões mensais (Relatório Consolidado), com o respectivo recurso alcançado na avaliação do hospital validado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização à Coordenação Geral de Controle de Serviços e Sistemas – CGCSS/MS, conforme contratualizado com o hospital.

Leia-se: XI. Encaminhar as Relatório Consolidado Trimestral, contendo as atas das reuniões mensais, com o respectivo recurso alcançado na avaliação do hospital validado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização ao Departamento de Regulação Assistencial e Controle/DRAC/MS, conforme contratualizado com o hospital.

5. Alterar a Cláusula oitava – Do valor, programação e dotação orçamentária - itens 8.1, 8.2, 8,7, Programação Orçamentária e 8.16:

5.1 **Onde se lê:** Item 8.1: Para execução do presente CONVÊNIO, o orçamento mensal é de até R\$ 2.598.124,98 (Dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), totalizando o VALOR ANUAL de até R\$ 31.177.499,70 (trinta e um milhões cento e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) referente aos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Estadual e Municipal, de acordo com o estabelecido neste instrumento formal de contratualização e no DOCUMENTO DESCRITIVO, sob a modalidade de financiamento “Orçamentação Parcial”, demonstrativos

a seguir:

MODALIDADE DE FINANCIAMENTO: ORÇAMENTAÇÃO PARCIAL (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Origem: Portaria nº 3.410/GM/MS/2013)		
PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 114.641,90	R\$ 1.375.702,80
Incentivos	R\$ 764.929,66	R\$ 9.179.155,92
Subtotal do Pós Fixado	R\$ 879.571,56	R\$ 10.554.858,72
PRÉ-FIXADO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.027.217,31	R\$ 12.326.607,72
Incentivos	R\$ 691.336,11	R\$ 8.296.033,26
Subtotal do Pré Fixado	R\$ 1.718.553,42	R\$ 20.622.640,98
SUBTOTAL PÓS FIXADO + PRÉ FIXADO	R\$ 2.598.124,98	R\$ 31.177.499,70

Leia-se: 8.1 Para execução do Convênio n.º 001/2022, o HUIJM-UFMT/EBSERH receberá, mensalmente, recursos financeiros diretamente do Fundo Nacional de Saúde conforme o estabelecido neste instrumento formal de contratualização, sob modalidade de orçamentação global, modalidade de financiamento na qual a totalidade de recursos financeiros é provisionada ao CONVENIENTE, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do convênio, podendo contemplar tanto recursos de investimento quanto custeio. Tal repasse é vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo.

§ 1º. Os valores estão discriminados na Programação Orçamentária constante no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL		
Componente	Mensal	Total anual
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 3.201.175,54	R\$ 38.414.106,48
Incentivos Federais	R\$ 624.935,31	R\$ 7.499.223,66
Incentivos Estaduais	R\$ 764.929,66	R\$ 9.179.155,92
TOTAL GLOBAL	R\$ 4.591.040,51	R\$ 55.092.486,12

5.2 **Onde se lê:** Item 8.2: **O VALOR PRÉ-FIXADO**, será composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Média Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar) e incentivos financeiros, com detalhamento de tipo e valor. Para fins dos repasses de recursos, vinculados ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, serão considerados os valores da média complexidade e os incentivos federais, excetuando-se o recurso REHUF e os incentivos estaduais cujos repasses considerarão regramentos próprios, conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de Setembro de 2017. Origem: Portaria 3.410/2013, que estão detalhados na Programação Orçamentária, considerando a seguinte composição:

I. Sessenta por cento (60%) do **VALOR PRÉ-FIXADO**, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas estabelecido no **DOCUMENTO DESCRITIVO**, que importa o **Valor Mensal** de **R\$ 1.031.132,05** (um milhão trinta e um mil e cento e trinta e dois reais e cinco centavos) totalizando o **VALOR ANUAL** de até **R\$ 12.373.584,59** (doze milhões trezentos e setenta e três mil quinhentos oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo o resultado da somatória da pontuação atingida que indicará o percentual de faixa de desempenho e o valor do recurso financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

alcançado, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

METAS QUANTITATIVAS 60% PRÉ FIXADO		R\$ 1.031.132,05	R\$ 12.373.584,59
PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR DO RECURSO	
91 - 100	100%	R\$ 1.031.132,05	
81 - 90	90%	R\$ 928.018,84	
71 - 80	80%	R\$ 824.905,64	
61 - 70	70%	R\$ 721.792,43	
51 - 60	60%	R\$ 618.679,23	
≤50 Pontos	Ate 50%	PAGAMENTO POR PRODUÇÃO	

II. Quarenta por cento (40%) do **VALOR PRÉ-FIXADO**, terá seu repasse mensal, vinculando ao cumprimento dos indicadores de desempenho qualitativo estabelecido no **DOCUMENTO DESCRITIVO**, que importa o Valor Mensal de **R\$ 687.421,37** (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) totalizando o **VALOR ANUAL** de até **R\$ 8.249.056,39** (oito milhões duzentos e quarenta e nove mil cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo o resultado da somatória da pontuação atingida indicará o percentual de faixa de desempenho e o valor do recurso financeiro alcançado, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

METAS QUALITATIVAS 40% PRÉ FIXADO		R\$ 687.421,37	R\$ 8.249.056,39
PONTUAÇÃO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR DO RECURSO	
91 - 100	100%	R\$ 687.421,37	
81 - 90	90%	R\$ 618.679,23	
71 - 80	80%	R\$ 549.937,09	
61 - 70	70%	R\$ 481.194,96	
51 - 60	60%	R\$ 412.452,82	
≤50 Pontos	Ate 50%	PAGAMENTO POR PRODUÇÃO	

Leia-se: I. Sessenta por cento (60%) do **VALOR GLOBAL**, exceto recursos de fonte estadual, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas estabelecido no **DOCUMENTO DESCRITIVO**, que importa o valor mensal de **R\$ 2.295.666,51** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) totalizando o valor anual de até **R\$ 27.547.998,12** (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), sendo o resultado da somatória da pontuação atingida que indicará o percentual de faixa de desempenho e o valor do recurso financeiro alcançado, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

METAS QUANTITATIVAS 60% DO COMPONENTE FINANCEIRO R\$ 2.295.666,51

Desempenho geral da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e metas quantitativas	Valor em percentual, excetuando os incentivos estaduais	Valor em R\$
91 - 100	100%	R\$ 2.295.666,51
81 - 90	90%	R\$ 2.066.099,86
71 - 80	80%	R\$ 1.836.533,21
61 - 70	70%	R\$ 1.606.966,56
51 - 60	60%	R\$ 1.377.399,91

≤ 50 pontos	Até 50%	Pagamento por produção
-------------	---------	------------------------

Leia-se: II. Quarenta por cento (40%) do **VALOR GLOBAL**, exceto recursos de fonte estadual, terá seu repasse mensal, vinculando ao cumprimento dos indicadores de desempenho qualitativo estabelecido no **DOCUMENTO DESCRITIVO**, que importa o Valor Mensal de **R\$ 1.530.444,34** (um milhão, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalizando o Valor Anual de até **R\$ 18.365.332,08** (dezoito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oito centavos), sendo o resultado da somatória da pontuação atingida indicará o percentual de faixa de desempenho e o valor do recurso financeiro alcançado, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

METAS QUALITATIVAS 40% DO COMPONENTE FINANCEIRO R\$ 1.530.444,34

Desempenho geral das metas qualitativas	Valor em percentual, excetuando os incentivos estaduais	Valor em R\$
91 - 100	100%	R\$ 1.530.444,34
81 - 90	90%	R\$ 1.377.399,91
71 - 80	80%	R\$ 1.224.355,47
61 - 70	70%	R\$ 1.071.311,04
51 - 60	60%	R\$ 918.266,60
≤ 50 pontos	Até 50%	Pagamento por produção

5.3. **Onde se lê:** Item 8.7: O VALOR PÓS-FIXADO, será composto pelo valor dos Procedimentos financiados pela sigla Alta Complexidade e Procedimentos financiados pelo Fundo de Ações estratégicas e Compensação-FAEC, será repassado à **CONVENENTE**, de acordo com a produção apresentada via faturamento ambulatorial e hospitalar, após aprovação pelos sistemas SIHD/SIA/SUS, conforme discriminados na Programação Orçamentária.

Leia-se: 8.7 O valor dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações estratégicas e Compensação-FAEC, que não estejam discriminados nas metas físicas e financeiras do Documento Descritivo, será repassado à **CONVENENTE**, de acordo com a produção apresentada via faturamento ambulatorial e hospitalar, após aprovação pelos sistemas SIHD/SIA/SUS.

5.4. Alterar a Programação Orçamentária HJUM/EBSERH:

Onde se lê: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA HJUM/EBSERH

PÓS FIXADO	MENSAL	ANUAL
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 32.901,28	R\$ 394.815,36
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 81.740,62	R\$ 980.887,44
Subtotal	R\$ 114.641,90	R\$1.375.702,80
REPASSES DE FONTE ESTADUAL	MENSAL	ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Portaria nº063/2022/GBSES - Altera os critérios estabelecidos na Port. de Origem nº 20/GBSES para transferencia de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrica, Neonatal, Unidade Coronariana-UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCINCO/UCINCA) credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde, no território do Estado de Mato Grosso). *08 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II (R\$ 270.024,57); *10 LEITOS DE UTI NEONATAL TIPO II (R\$ 337.530,71); *03 LEITOS UCINco - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (\$ 38.157,10); *02 LEITOS CANGURU - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (\$21.197,98).	R\$ 666.910,36	R\$ 8.002.924,32
Portaria nº 072/2022/SMS , qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES , 19 DE MARÇO DE 2018. - CENTRO DE REFERENCIA EM TRIAGEM NEONATAL (TESTE TO PEZINHO- FASE I,II, III E IV) Incentivo SES - 3.500 TESTE/MÊS DO PEZINHO.	R\$ 53.240,00	R\$ 638.880,00
Portaria nº 072/2022/SMS , qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES , 19 DE MARÇO DE 2018. - Incentivo Centro de Referencia de Terapia Assistida/CRTA.	R\$ 6.475,62	R\$ 77.707,44
Portaria nº 072/2022/SMS , qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES , 19 DE MARÇO DE 2018. - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO-SVO.	R\$ 6.475,62	R\$ 77.707,44
Portaria nº 072/2022/SMS , qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES , 19 DE MARÇO DE 2018. LEI Nº8.213/91 e PORTARIA Nº400 de 16 novembro de 4 2009 ; CIB/MT Nº229 DE 09 DE OUTUBRO - AMBULATÓRIO DE ESTOMATERAPIA (OSTOMIA).	R\$ 31.828,06	R\$ 381.936,72
Subtotal	R\$ 764.929,66	R\$ 9.179.155,92
TOTAL PÓS FIXADO COM OS REPASSES ESTADUAIS	R\$ 879.571,56	R\$ 10.554.858,72

PRÉ-FIXADO	MENSAL	TOTAL ANUAL
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 511.624,77	R\$ 6.139.497,24
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 515.592,54	R\$ 6.187.110,48
Subtotal	R\$ 1.027.217,31	R\$ 12.326.607,72

REPASSE /INCENTIVOS DE FONTE FEDERAL	MENSAL	TOTAL ANUAL
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.925 de 01.11.2017); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, I)Portaria nº. 529/MS/GM/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);	R\$ 93.300,49	R\$ 1.119.605,88
PORTARIA GM/MS Nº775 DE 25 DE MAIO DE 2005 - PROGRAMA INTERMINISTERIAL	R\$ 62.737,50	R\$ 752.850,00
PORT. 1412/2012 - INCENTIVO REDE DE URGÊNCIA (QUALIFICAÇÃO UTI ADULTO II)	R\$ 70.360,62	R\$ 844.327,44
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012 - REDE CEGONHA (GESTANTE ALTO RISCO)	R\$ 56.879,17	R\$ 682.550,04
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012 - REDE CEGONHA (UTI NEO TIPO II)	R\$ 61.565,28	R\$ 738.783,36
PORTARIA MINISTERIAL Nº3.329, DE DEZEMBRO DE 2016 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIO CONVENCIONAL -UCINCo	R\$ 13.140,00	R\$ 157.680,00
PORTARIA MINISTERIAL Nº3.329, DE DEZEMBRO DE 2016 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIO CANGURU - UCINCa	R\$ 8.212,50	R\$ 98.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Portaria GM/MS Nº 160, de 27 de janeiro de 2022 - Que concede reajuste nos valores dos procedimentos de diária de Unidade Terapia Intensiva.	R\$ 66.400,80	R\$ 796.809,60
FIDEPS - Portaria GM/MS nº 1.082 de 04 de julho de 2005 extingue o FIDEPS e que a Portaria GM/MS nº 1.631 de 20/07/2006 prorroga para maio de 2007 a extinção do FIDEPS	R\$ 129.378,50	R\$ 1.552.542,00
PORTARIA Nº 488, DE 17 DE JUNHO DE 2014 - Habilita o estado do Mato Grosso na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.	R\$ 65.124,72	R\$ 781.496,64
REHUF - DECRETO Nº 7.082 DE 27 DE JANEIRO DE 2010 - INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS (REHUF), PORTARIA MS/GM Nº1.929 DE JULHO DE 2010 , QUE ESTABELECE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS.	R\$ 64.236,53	R\$ 770.838,30
Subtotal	R\$ 691.336,11	R\$ 8.296.033,26
TOTAL PRÉ FIXADO COM INCENTIVOS FEDERAIS	R\$ 1.718.553,42	R\$ 20.622.640,98

TOTAL DO REPASSE	MENSAL	ANUAL
PÓS-FIXADO	R\$ 879.571,56	R\$ 10.554.858,72
PRÉ-FIXADO	R\$ 1.718.553,42	R\$ 20.622.640,98
TOTAL	R\$ 2.598.124,98	R\$ 31.177.499,70

Leia-se:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL		
COMPONENTE	MENSAL	ANUAL
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 1.308.221,79	R\$ 15.698.661,48
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 1.892.953,75	R\$ 22.715.445,00
Subtotal	R\$ 3.201.175,54	R\$ 38.414.106,48
REPASSE /INCENTIVOS DE FONTE FEDERAL	MENSAL	ANUAL
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.925 de 01.11.2017); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, I) Portaria nº. 529/MS/GM/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);	R\$ 93.300,49	R\$ 1.119.605,88
PORT. GM/MS Nº775 DE 25 DE MAIO DE 2005 -PROGRAMA INTERMINISTERIAL	R\$ 62.737,50	R\$ 752.850,00
PORT. 1412/2012 - INCENTIVO REDE DE URGÊNCIA (QUALIFICAÇÃO UTI ADULTO II: 08 Leitos)	R\$ 70.360,62	R\$ 844.327,44
PORT. MINISTERIAL Nº 1886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012 - REDE CEGONHA (GESTANTE ALTO RISCO: 10 Leitos)	R\$ 56.879,17	R\$ 682.550,04
PORT. MINISTERIAL Nº 1886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012 - REDE CEGONHA (UTI NEO TIPO II: 07 leitos qualificados)	R\$ 61.565,28	R\$ 738.783,36
PORT. MINISTERIAL Nº3.329, DE DEZEMBRO DE 2016 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDIARIO CONVENCIONAL – UCINCo: 03 Leitos	R\$ 13.140,00	R\$ 157.680,00
PORT. MINISTERIAL Nº3.329, DE DEZEMBRO DE 2016 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDIARIO CANGURU – UCINCa: 02 Leitos	R\$ 8.212,50	R\$ 98.550,00
FIDEPS - PORT. GM/MS nº 1.082 de 04 de julho de 2005 extingue o FIDEPS e que a Portaria GM/MS nº 1.631 de 20/07/2006 prorroga para maio de 2007 a extinção do FIDEPS	R\$ 129.378,50	R\$ 1.552.542,00
PORT. Nº 488, DE 17 DE JUNHO DE 2014 - Habilita o estado do Mato Grosso na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.	R\$ 65.124,72	R\$ 781.496,64



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

REHUF - DECRETO Nº 7.082 DE 27 DE JANEIRO DE 2010 - INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS (REHUF), PORT. MS/GM Nº1.929 DE JULHO DE 2010, QUE ESTABELECE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS.	R\$ 64.236,53	R\$ 770.838,30
Subtotal	R\$ 624.935,31	R\$ 7.499.223,66

REPASSES DE FONTE ESTADUAL	MENSAL	ANUAL
Port. nº 208/2023/GBSES - Atualiza os critérios para a transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva / UTI (adulto, pediátrico, neonatal, unidade coronariana - UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCO E UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde, no território do Estado de Mato Grosso, bem como dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema Indicasus para notificações hospitalares e controle de leitos/internações, e revogada a portaria nº 063/2022/GBSES. *08 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II (R\$ 270.024,57); *10 LEITOS DE UTI NEONATAL TIPO II (R\$ 337.530,71); *03 LEITOS UCINco - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (R\$ 38.157,10); *02 LEITOS CANGURU - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (R\$21.197,98).	R\$ 666.910,36	R\$ 8.002.924,32
Port. nº 072/2022/SMS, qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES, 19 DE março DE 2018. - CENTRO DE REFERENCIA EM TRIAGEM NEONATAL (TESTE TO PEZINHO-FASE I,II, III E IV) Incentivo SES - 3.500 TESTE/MÊS DO PEZINHO. (Portaria nº 200/2024/GBSES)	R\$ 53.240,00	R\$ 638.880,00
Port. nº 072/2022/SMS, qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES, 19 de março de 2018. - Incentivo Centro de Referência de Terapia Assistida/CRTA. (Portaria nº 200/2024/GBSES)	R\$ 6.475,62	R\$ 77.707,44
Port. nº 072/2022/SMS, qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES, 19 DE março DE 2018. - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO-SVO. (Portaria nº 200/2024/GBSES)	R\$ 6.475,62	R\$ 77.707,44
Port. nº 072/2022/SMS, qual distribui os recursos da Portaria SES nº048/2018/GBSES, 19 de março de 2018. LEI Nº 8.213/91 e PORT. Nº400 de 16 novembro de 2009; CIB/MT Nº229 DE 09 DE OUTUBRO - AMBULATÓRIO DE ESTOMATERAPIA (OSTOMIA). (Portaria nº 200/2024/GBSES)	R\$ 31.828,06	R\$ 381.936,72
Subtotal	R\$ 764.929,66	R\$ 9.179.155,92
TOTAL GLOBAL	R\$ 4.591.040,51	R\$ 55.092.486,12

§ 1º O valor de R\$ 3.201.175,54, referente à Média e Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar), inclui o aporte de recursos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 5.725 de 12/11/2024.

5.5 Onde se lê: Item 8.16 Da Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** 16601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde. **Função:** 10 – SAÚDE. **Sub Função:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. **Programa:** 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. **Projeto Atividade:** 2382 – Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada SIA/SIH. **Projeto Atividade:** 2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência (RAUE/SOS). **Projeto Atividade:** 2384 – Fomentar as Redes de Atenção à Saúde (Rede Cegonha) **Fontes:** 0114017000 – Recursos de transferência da União para o SUS – Remuneração da rede privada. **Fonte -** 0102000000 - Recursos Municipais Destinados às Ações de Saúde. **Fonte:** 0142000000 -

Recursos de transferências do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo. **Conta de despesa: 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Leia-se: 8.16 Da Dotação Orçamentária: **EXERCÍCIO** – 2024. **ÓRGÃO** - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **UNIDADE** - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNÇÃO** - 10 – SAÚDE. **SUB FUNÇÃO** - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. **PROGRAMA** - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. **PROJETO ATIVIDADE** - 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGULAÇÃO. **PROJETO ATIVIDADE** - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREV. NO PLANO DA RAUE DA BAIXADA CUIABANA. **PROJETO ATIVIDADE** - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE. **FONTE** - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL. **FONTE** - 016000000000 – TRANSF.FUNDO A FDO DE REC. DO SUS – GOV. FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE. **CONTA DE DESPESA** - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6. Alterar a Cláusula décima – Da apresentação das contas e condições de pagamento – item 10.2. inciso III e exclusão dos incisos I e II:

[...]

O item 10.2 da cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação: Após a avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênios, a Gerência de Controle e Avaliação Hospitalar encaminhará os processos de pagamentos ao Departamento Financeiro/DAF/SMS, para prestação de contas.

I. É de responsabilidade da **CONVENENTE** que dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação, conforme Portaria GBSES N° 208/2023:

- a) Garantir a continuidade de atendimento aos pacientes dentro de sua própria unidade até a sua alta hospitalar: apoio diagnóstico, avaliação de especialidades quando necessário, leitos de retaguarda e transporte inter-hospitalar no âmbito municipal;
- b) Disponibilizar leitos em perfeitas condições de funcionamento de acordo com as legislações vigentes;
- c) Aderir ao Sistema INDICASUS para monitoramento dos leitos;
- d) Inserir as informações no INDICASUS diariamente e fidedignamente, permitindo a contabilização de modo global e/ou por unidade e/ou por categorias de agravo: as internações do período; número de pacientes/dia; taxa de ocupação hospitalar; taxa de IRAS, duração média de internação; letalidade hospitalar; dentre outras, devendo refletir a realidade hospitalar e permitir melhor o monitoramento da rede de saúde com vistas a melhorar a vigilância, a assistência e a regulação;
- e) Disponibilizar informações e garantir amplo acesso dos profissionais habilitados das Secretarias Municipais de Saúde e da Secretaria de Estado às documentações e a Unidade de Terapia Intensiva, referente aos atendimentos realizados;
- f) Informar, gerenciar e monitorar mensalmente os indicadores oficiais de gestão de leito

hospitalar: Taxa de Ocupação de leitos UTI, Média de Permanência, Taxa de Óbito, Indicadores de Infecção Hospitalar, Indicadores de Segurança do Paciente;

- g) Manter Taxa de Ocupação mínima de 90% dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação;
- h) Disponibilizar 100% dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação ao SUS.
- i) Encaminhar diariamente os censos de leitos da UTI 03 (três) vezes ao dia, sendo o primeiro horário de 8h00m até às 10h00m, o segundo horário às 14h00m e o terceiro horário às 20h00; enquanto da enfermagem deve ser enviado uma vez ao dia, até às 13 horas rigorosamente, via e-mail conforme fluxo estabelecido.

7. Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 001/2022 por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 30/12/2024 e término em 29/12/2026, podendo haver renovação em comum acordo, mediante pactuação de Termo Aditivo.

7.1 Nos termos do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação n.º 02/2017 do Ministério da Saúde, o Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após esse período, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original ora aditado que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio que vai assinado pelas partes, em formato de assinatura eletrônica.


Documento assinado digitalmente
 **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**
Data: 19/12/2024 15:53:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá (MT), ____ de _____ de 2024.

Daniel Gomes Monteiro Beltrammi
Presidente em Exercício da Ebserh

Reinaldo Gaspar da Mota
Superintendente do HUJM-UFMT
Documento assinado digitalmente

 **CASSIANO MORAES FALLEIROS**
Data: 19/12/2024 16:18:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cassiano Moraes Falleiros
Gerente Administrativo do HUJM_UFMT

Lumena Almeida Castro Furtado
Diretora de Atenção à Saúde da Ebserh



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ